



ESTADO DA PARAIBA

# Prefeitura Municipal de Patos

LEI Nº 2.024/93.. em 01 de Julho de 1993.

RECONHECE COMO DE SERVIÇO PÚBLICO  
O TEMPO DE MAGISTÉRIO PARTICULAR,  
EXERCIDO PELA PROFESSORA "MARIA  
LÚCIA MOURA ARAÚJO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS-PB

Faço saber que a Câmara Municipal de Patos-PB, DECRETA e \*  
eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica considerado como de serviço público, o tempo de Magistério Particular, exercido pela Professora "MARIA LÚCIA MOURA ARAÚJO, durante o período de 1972 à 1980, tendo lecionado na Escola Primária particular com o nome de Escola Reunida de São Sebastião, cuja Escola, foi situada à Rua Tabelião Manoel Fernandes, S/N, nesta cidade de Patos-PB.

Art. 2º) - Apresenta-se como comprobatório, uma Declaração anexada ao Ante-Projeto de Lei, em duas vias e assinadas por três pessoas' de responsabilidades e que estudaram o curso primário na referida Escola, sob os ensinamentos da Professora "MARIA LÚCIA MOURA ARAÚJO, inclusive testemunhadas por duas pessoas idôneas e com as respectivas firmas reconhecidas.

Art. 3º) - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de \* sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS-PB, em 01 de Julho de 1993.

Dr. Antonio Ivanio Ramalho de Lacerda

=PREFEITO CONSTITUCIONAL=